

CIRCULAR SUP/AOI Nº 40/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017

Ref.: Produto Cartão BNDES.

Ass.: Alteração no Produto Cartão BNDES

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos BANCOS EMISSORES a seguinte alteração no âmbito do Produto em referência:

**1. Alteração de suas Condições Financeiras (Cláusula Quarta do CAC e seu Anexo IV):**

Fica alterada a composição da Taxa de Juros do Cartão BNDES em relação ao Custo Financeiro, *Spread* do BNDES e *Spread* do Emissor, bem como a respectiva fórmula de cálculo.

**1.1** A Taxa de Juros do Cartão BNDES será fixa, definida a cada operação, em percentual ao mês, composta por:

- a. Custo Financeiro: Taxa fixa baseada na Taxa de Longo de Prazo – TLP;
- b. *Spread* do BNDES, dado pela soma dos seguintes componentes:
  - i. Remuneração Básica BNDES: conforme condição vigente informada no Portal de Operações do Cartão BNDES; e
  - ii. Taxa de Intermediação Financeira: conforme condição vigente informada no Portal de Operações do Cartão BNDES;
- c. *Spread* do Emissor, dado pela soma dos seguintes componentes:
  - i. *Spread* Básico: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano)
  - ii. *Spread* por Risco de Mercado: dado de “Inadimplência – Pessoa jurídica – Pequenas e Médias empresas (PME)”, mais atual disponível, limitado a 6,3% a.a. (seis inteiros e três décimos por cento ao ano) e válido a partir do mês subsequente à publicação do Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil, se publicado antes do dia 20 (vinte), ou a partir do 2º (segundo) mês após a publicação do referido Relatório, caso o referido Relatório seja publicado do dia 20 (vinte) em diante; e
  - iii. *Spread* por Desempenho: até 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) no caso de atingimento das metas dos indicadores propostos pelo BNDES em ano anterior.

**1.2 Observações:**

- i. Será adotado o Sistema *Price* para o cálculo das parcelas devidas.
- ii. A taxa de juros fixa a ser cobrada da Beneficiária Final será o produto da multiplicação dos componentes dispostos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1.1 retromencionado, considerando o *Spread* de Desempenho de que trata o inciso iii da alínea “c” igual ao máximo previsto.
- iii. Caso o Emissor faça jus a um *Spread* por Desempenho inferior a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), a diferença será somada ao *Spread* do BNDES, de forma que o *Spread* do Emissor será dado pela diferença entre o valor total cobrado à Beneficiária Final e aquele cobrado pelo BNDES ao Emissor.

Dessa forma, alteram-se o Parágrafo Terceiro e o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC) Nº 12.2.1346.1, e o seu Anexo IV, conforme redação definida nos Anexos I e II à presente, respectivamente.

Por fim, ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados no CAC firmado entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI N° 40/2017-BNDES, de 20.12.2017.

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO E OUTROS  
PACTOS (CAC) N° 12.2.1346.1**

“ .....

....

**CLÁUSULA QUARTA: JUROS**

A Taxa de Juros aplicável ao CARTÃO BNDES será prefixada para o financiamento e calculada pelo BNDES, conforme fórmula aprovada por sua Diretoria constante no Anexo IV ao presente contrato.

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Taxa de Juros de cobrança do BNDES ao EMISSOR será o produto da multiplicação: i) do Custo Financeiro e ii) do *Spread* do BNDES, composto pela soma da Remuneração Básica BNDES, da Taxa de Intermediação Financeira e da diferença entre o teto do *Spread* por Desempenho e o valor desse componente a que o EMISSOR fizer jus, conforme estabelecido no Anexo IV ao presente Contrato, e será informada pelo BNDES aos EMISSORES, através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, até o último dia útil de cada mês e entrará em vigor sempre a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Remuneração do EMISSOR será a diferença entre a taxa cobrada da BENEFICIÁRIA do CARTÃO BNDES pelo EMISSOR e a taxa cobrada do EMISSOR pelo BNDES.

(.....)

**Anexo II à Circular SUP/AOI N° 40/2017-BNDES, de 20.12.2017.****Anexo IV ao CAC nº 12.2.1346.1****CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CARTÃO BNDES**

A Taxa de Juros do Cartão BNDES será definida em percentual ao mês e será calculada pelo produto da multiplicação dos componentes dispostos nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo:

- a) Custo financeiro: Taxa Fixa baseada na Taxa de Longo de Prazo – TLP;
- b) *Spread* do BNDES, dado pela soma dos seguintes componentes:
  - i. Remuneração Básica BNDES: conforme condição vigente informada no Portal de Operações do Cartão BNDES; e
  - ii. Taxa de Intermediação Financeira: conforme condição vigente informada no Portal de Operações do Cartão BNDES;
- c) *Spread* do Emissor, dado pela soma dos seguintes componentes:
  - i. *Spread* Básico: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);
  - ii. *Spread* por risco de mercado: dado de “Inadimplência – Pessoa jurídica – Pequenas e Médias empresas (PME)”, mais atual disponível, limitado a 6,3%a.a. (seis inteiros e três décimos por cento ao ano) e válido a partir do mês subsequente à publicação do Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central, se publicado antes do dia 20, ou a partir do 2º mês após a publicação do referido Relatório, caso ele seja publicado do dia 20 em diante; e
  - iii. *Spread* por Desempenho: até 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) no caso de atingimento das metas dos indicadores propostos pelo BNDES em ano anterior.

**Observações:**

- i. Será adotado o Sistema *Price* para o cálculo das parcelas devidas.
- ii. A Taxa de Juros fixa a ser cobrada da BENEFICIÀRIA será o produto da multiplicação dos componentes dispostos nas alíneas “a”, “b” e “c” retromencionadas, considerando o *Spread* de desempenho de que trata o inciso iii da alínea “c” igual ao máximo previsto.
- iii. Caso o Emissor faça jus a um *Spread* por desempenho inferior a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), a diferença será somada ao *Spread* do BNDES, de forma que o *Spread* do Emissor será dado pela diferença entre o valor total cobrado à BENEFICIÀRIA e aquele cobrado pelo BNDES ao Emissor.